



## Lei nº. 1.022 de 18 de maio de 2021

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

**Artigo 1º** - fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB - Órgão colegiado; paritário, consultivo, deliberativo, regulador e Fiscalizador, formulador e controlador em material de saneamento básico no âmbito do Município de Serra dos Aimorés - MG, ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra dos Aimorés - MG.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Saneamento tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal, a Prefeitura, suas secretarias nas questões relativas ao saneamento, bem como nos assuntos de sua competência, constituindo-se também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter consultivo deliberativo e normativo.

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho, Municipal de Saneamento Básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II- Discutir e manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Serra dos Aimorés-MG;



III - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Serra dos Aimorés -MG;

IV- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Serra dos Aimorés -MG;

V- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de Saneamento Básico;

VI-Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;

VII- Promover pesquisa junto a população e as suas reivindicações, adequar a Política Municipal de Saneamento;

VIII - Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

IX -Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

X - Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

XI - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XII - Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programa e projetos de Saneamento básico;



XIII -Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno.

Parágrafo Único - aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão facilitados o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e aos Programas referentes aos temas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído;

I - Por um representante de cada órgão indicados abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
Secretaria Municipal de Obras;  
Secretaria Municipal de Agricultura;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de Administração;  
Câmara Municipal de Vereadores;

II - Por oito representantes de entidades representativas ou segmentos da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população;

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Serra dos Aimorés;

01 (um) representante da Associação de Bairro ou na ausência desta, 01 representante de morador eleito em Assembleia;



01 (um) representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Serra dos Aimorés;

01 (um) representante da Concessionaria de Distribuição de água no Município;

01 (um) advogado inscrito na subseção de Nanuque/MG;

01 (um) representante da comunidade Católica ou do seu órgão de representação;

01 (um) representante da comunidade Evangélica ou do seu órgão de representação;

§ 1º - Cada entidade ou segmento será representado no Conselho Municipal de Saneamento Básico e terá um titular e um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

§ 6º - na ausência de entidades constituídas, caberá ao Poder Público a convocação de Assembleia dos segmentos previstos nesta lei para que se proceda com a eleição dos representantes para a composição do Conselho.

**Artigo 5º.** O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência



e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em sua ausência e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

**Artigo 6º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

**Artigo 7º.** A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 8º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Artigo 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II-Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



**III-**Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV-** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V -** For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 10º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 11º** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á bimensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria de seus membros ou ainda por convocação do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 13º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 14º** - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário e no site da Prefeitura Municipal.

**Artigo 15º** - A Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

## **Capítulo II**

### **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico**

**Artigo 16º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de



captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e áreas voltadas para melhoramento do Saneamento Básico no Município de Serra dos Aimorés, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Artigo 17º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

**I** - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional de Saneamento Básico;

**II** - Transferências de recursos do orçamento do Município;

**III** - Recursos resultantes de doadores do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

**VI** - Receitas provenientes e decorrentes da prestação de serviços de Saneamento Básico;

**VII** - Recursos decorrentes de Emenda Parlamentar, Convênios e outros de qualquer natureza.

**Artigo 18º** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "**Fundo Municipal de Saneamento Básico**", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2021/2024

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

§ 3º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II- Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Parágrafo único.** O Procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

**Artigo 19º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de (90) noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do Município, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente disposições em contrário.

**Serra dos Aimorés - MG, 18 de maio de 2021.**

**Iran Pacheco Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em 18/05/2021

Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ronicley R. Ribeiro  
Ronicley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração